

Cláusula 2.^a

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é do montante de € 21 000.

Cláusula 3.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 2.^a é disponibilizada numa prestação única no valor de € 21 000, após a celebração do referido contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação, no que respeita ao presente contrato-programa, todas aquelas que estão previstas na cláusula 5.^a do contrato-programa n.º 57/2004.

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *Florindo Baptista Morais*.

Homologo.

21 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 230/2005. — *Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 85/2004.* — Mediante o contrato-programa n.º 85/2004, assinado em 28 de Janeiro de 2004 e homologado em 6 de Fevereiro de 2004 pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, foi estabelecido pelo Instituto do Desporto de Portugal a concessão de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Ciclismo para execução do programa de alta competição e seleções nacionais, que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Verificando-se agora a necessidade de reforçar o apoio financeiro previsto inicialmente, celebra-se o presente aditamento com vista a participar os encargos mencionados na cláusula 1.^a do presente aditamento.

Assim, e de acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Ciclismo, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Artur Manuel Moreira Lopes, o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo referido, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da participação financeira constante da cláusula 2.^a deste contrato, destinada a reforçar o apoio para a execução do programa de alta competição e seleções nacionais apresentado.

Cláusula 2.^a

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é do montante de € 120 000.

Cláusula 3.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 2.^a é disponibilizada no mês de Dezembro.

Cláusula 4.^a

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação, no que respeita ao presente contrato-programa, todas aquelas que estão previstas na cláusula 5.^a do contrato-programa n.º 85/2004.

10 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Artur Manuel Moreira Lopes*.

Homologo.

16 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 231/2005. — *Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 256/2004, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e a Federação Portuguesa de Bridge.* — Mediante o contrato-programa n.º 256/2004, celebrado em 28 de Julho de 2004 e homologado em 13 de Agosto de 2004 pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, foi estabelecido pelo Instituto do Desporto de Portugal a concessão de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Bridge para execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Contudo, em virtude da necessidade de apoiar a participação impreterível das seleções nacionais Open de Bridge no Campeonato da Europa EBL em Malmö e nas Olimpíadas WBF em Istambul 2004, bem como da Selecção Nacional Jovem de Bridge no Campeonato da Europa da Juventude em Praga, tendo em vista a promoção da organização do Bermuda Bowl 2005 que irá decorrer no Estoril.

Tem-se também em consideração que o plano e orçamento apresentado pelo Federação Portuguesa de Bridge contemplava uma maior participação do Instituto do Desporto de Portugal do que a realmente disponibilizada para a preparação destas seleções nacionais.

Nesta circunstância e verificando-se a necessidade de reforçar o apoio financeiro previsto inicialmente para execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva, celebra-se o presente aditamento ao contrato-programa n.º 256/2004, com vista a participar os encargos mencionados na cláusula 2.^a do presente aditamento.

Assim, entre o Instituto do Desporto de Portugal, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Bridge, representada pelo seu presidente, Herculano Santos Marques Ferreira, é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa acima referido, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

É acrescido da importância de € 7000 o apoio financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 3.^a do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 256/2004.

Cláusula 2.^a

Este reforço destina-se a participar os encargos com a participação de seleções nacionais no Campeonato da Europa EBL, Malmö 2004, Olimpíadas WBF, Istambul 2004 e Campeonato da Europa da Juventude, Praga 2004.

Cláusula 3.^a

A participação referida na cláusula 1.^a é disponibilizada após a assinatura do presente aditamento.

Cláusula 4.^a

Constitui obrigação da Federação incluir nas obrigações previstas na cláusula 5.^a do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 256/2004 as decorrentes da celebração deste aditamento.

10 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Bridge, *Herculano Santos Marques Ferreira*.

Homologo.

16 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 232/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 62/2004, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e a Federação Portuguesa de Lutas Amadoras.* — Mediante o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 62/2004, celebrado em 27 de Janeiro de 2004 e homologado em 6 de Fevereiro de 2004 pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, foi estabelecida pelo Instituto do Desporto de Portugal a concessão de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Lutas Amadoras para execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e seleções nacionais que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Contudo, em virtude da necessidade de apoiar a preparação das seleções nacionais e desta preparação constarem várias acções e competições que não estavam previstas no plano inicial, verificou-se a necessidade de reforçar o apoio financeiro, conforme pedido da Federação, celebrando-se o presente aditamento ao contrato-programa n.º 62/2004 com vista a participar os encargos mencionados na cláusula 3.^a do presente aditamento.

Assim, entre o Instituto do Desporto de Portugal, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, representada pelo seu presidente, Nor-

berto Fernandes Rodrigues, é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa acima referido, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Ao apoio financeiro previsto na alínea a) da cláusula 3.^a do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 102/2004 é acrescida a importância de € 18 648.

Cláusula 2.^a

Este reforço destina-se a compartilhar os encargos com o reforço da preparação de praticantes desportivos no âmbito das seleções nacionais.

Cláusula 3.^a

A comparticipação referida na cláusula 1.^a é disponibilizada após a assinatura do presente aditamento e de acordo com as disponibilidades do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a

Constitui obrigação da Federação incluir nas obrigações previstas na cláusula 5.^a do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 62/2004 as decorrentes da celebração deste aditamento.

13 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, *Norberto Fernandes Rodrigues*.

Homologo.

17 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 233/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 374/2004.* — De acordo com o artigo 65.º e o artigo 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, António Manuel Pereira Neves, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da contribuição financeira constante da cláusula 3.^a deste contrato para apoio à execução ao programa de actividades de beneficiação de sede social que a Federação apresentou ao IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é do montante de € 7000 para apoio ao programa de beneficiação de sede social.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.^a é disponibilizada pela forma de € 3500 após a celebração do presente contrato-programa e o remanescente, € 3500 contra a apresentação de documentos comprovativos das beneficiações mencionados na candidatura a beneficiação de sede social, até ao termo da vigência do presente contrato.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Dar cumprimento ao programa de actividades e orçamento apresentados ao IDP e objecto deste contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

- b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP.

Cláusula 6.^a

Destino dos bens adquiridos

Os bens adquiridos ao abrigo do programa de sedes sociais apresentado em consonância com este contrato são propriedade da Federação e destinam-se à execução dos programas de actividade apresentados, não podendo ser dado, aos mesmos, qualquer outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

Cláusula 7.^a

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão da comparticipação financeira do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 5.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.^a

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.^a

Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será objecto de publicação na 2.^a série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

13 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, *António Manuel Pereira Neves*.

Homologo.

17 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 234/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 383/2004.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com